



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

32

LEI Nº 1681, DE 05 DE OUTUBRO DE 1995

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, ao Senhor JOSE CARLOS DOS SANTOS NUNES, RG. nº 9.770.740 e CPF nº 505.022.128-53, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Garcez, nº 42, desta cidade de Pompéia-SP, o lote de terreno urbano sob nº 05, da Quadra "F", situado na Avenida Nestor de Barros, Bairro Flândria, com uma área de 200,00 metros quadrados, destinado à construção de barracão para a instalação de uma Oficina de Tornearia, cuja área tem as seguintes medidas e confrontações: "Pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, onde mede 10,00 metros; do lado direito, de quem da Av. Nestor de Barros olha para o referido imóvel, confronta com o lote nº 06, onde mede 20,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha o referido imóvel, confronta com o lote nº 04, onde mede 20,00 metros e, finalmente, pelos fundos, confronta com a Fazenda Jacutinga, onde mede 10,00 metros, perfazendo uma área de 200,00 metros quadrados, avaliada em 23 de agosto de 1995, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - O donatário deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constante do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento do donatário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.



LEI Nº 1681/95

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuído ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

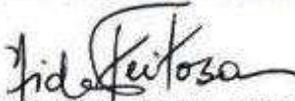
Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva do donatário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 05 DE OUTUBRO DE 1995 .


ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA